

A DELIBERAÇÃO ANUAL NAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E LIMITADAS

Emílio Duque Bugs
edbugs@almeidalaw.com.br

I. Obrigatoriedade da Deliberação:

A legislação vigente estabelece a obrigatoriedade de que, tanto Sociedades Anônimas quanto Sociedades Limitadas realizem uma reunião entre seus acionistas ou sócios, uma vez ao ano, em até 4 (quatro) meses após o encerramento de seu exercício social, para discussão/deliberação sobre assuntos predeterminados, únicos e de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária ("AGO"), em se tratando das Sociedades Anônimas, ou da Assembléia de Sócios, nas Limitadas.

A Lei n.º 6.404/76 (a "**Lei das S.A.**") lista os assuntos a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária, que usualmente, também são adotados nas reuniões de quotistas das Limitadas, quais sejam, (i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras elaboradas pela Administração da Companhia; (ii) destinação do lucro líquido do exercício, bem como a distribuição dos dividendos; (iii) eleição dos administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) aprovação da correção da expressão monetária do capital social (essa última apenas em Sociedades Anônimas). Deve-se observar também se o contrato/estatuto social estabelece prazo, anteriormente à realização da reunião, para envio das demonstrações financeiras consolidadas aos sócios/acionistas.

Cabe ressaltar que tanto em Sociedades Limitadas como em Sociedades Anônimas, todas as formalidades para convocação dos sócios/acionistas devem ser observadas, formalidades estas previstas na lei e no próprio

contrato/estatuto social da empresa, dispensadas quando todos os sócios/acionistas se fizerem presentes.

Durante a realização de tais assembleias, deverão ser elaboradas as respectivas atas, as quais deverão ser lavradas em livro próprio de atas de assembleia gerais da sociedade anônima, ou de atas de reuniões de sócios da sociedade limitada, contendo a íntegra das deliberações, devendo, subseqüentemente, serem arquivadas perante a Junta Comercial do Estado onde a sociedade está localizada. Ainda no que se refere às Sociedades Anônimas deverá ser publicada conforme o disposto na Lei das S.A.

II. Sanção

Salientamos que a Junta Comercial não estabelece qualquer tipo de sanção a não realização da assembleia de sócios/acionistas. Entretanto, tal ausência poderá ser objeto de discussão perante terceiros e os próprios sócios/acionistas minoritários, os quais não poderão analisar e deliberar acerca das contas e/ou lucros de uma determinada sociedade ou companhia.

Por fim, ressaltamos que a realização de tais reuniões serve como garantia aos administradores, que, ao final do exercício social apresentam aos sócios/acionistas os resultados de sua gestão – a aprovação de suas contas, portanto, representa uma forma de "quitação" de suas obrigações para com os sócios/acionistas em relação àquele exercício social. Assim, sua ausência poderá ensejar responsabilidade civil dos administradores pelos prejuízos que a falta de arquivamento e publicação, esta

podendo ser suprimida em alguns casos, possam eventualmente acarretar.

O Almeida Advogados conta com equipe especializada na prestação de serviços jurídicos relacionados à elaboração dos documentos societários acima mencionados, bem como para realizar todas as demais formalidades conforme aqui previstas, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o tema tratado neste artigo.